

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Perguntas e respostas sobre dúvidas recorrentes à execução do Programa Criança Feliz no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano
Departamento de Atenção à Primeira Infância

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Execução do Programa Criança Feliz – PCF durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

1. Considerando a Portaria nº 366, de 22 abril de 2020, o Curso Básico do Programa Criança Feliz, disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania, habilitará supervisores e visitadores para atuar no Programa Criança Feliz?

R. Sim. Durante o período de vigência da Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, os profissionais contratados pelos novos municípios aderidos ao Programa Criança Feliz - PCF e aqueles que passaram a integrar as equipes municipais em função de troca de profissionais poderão atuar na execução do Programa, podendo ser inseridos na equipe do PCF no Prontuário Eletrônico do SUAS, bem como realizar e registrar as visitas e os atendimentos remotos após a realização do Curso Básico do Programa Criança Feliz disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania ([clique aqui](#)). Após esse período, esses profissionais deverão ser capacitados presencialmente pelas equipes estaduais e municipais nas metodologias definidas pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH, a saber:

- Guia para Visita Domiciliar – GVD (carga horária de 40h)
- Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – CDC (carga horária de 40h)

2. Se o município não registrar o mínimo de 30% (trinta por cento) de visitas de acordo com a meta pactuada terá o recurso bloqueado?

R. Não. Durante o período de vigência da Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, os repasses não serão bloqueados para os municípios que não tiverem beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução – Fase I e que não cumprirem a regra de 30% de acompanhamento no mês a partir da Etapa de Execução – Fase II.

Os demais requisitos da Portaria nº 2.496/2018 deverão ser seguidos, como o cadastro da equipe de referência cadastrada para o repasse referente à parcela fixa e o cadastro de beneficiários com o devido registro dos atendimentos para repasse referente à parcela variável.

3. Como ficará o financiamento dos municípios que aderiram ao Programa Criança Feliz no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020 receberão, durante A Execução Fase I?

R. Sim. Os municípios que se encaixarem no critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, receberão recursos durante 6 (seis) meses da maneira exemplificada abaixo. Para tanto, é necessário o devido cadastro de equipe e de beneficiários no Prontuário Eletrônico do SUAS:

Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase I

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = $(75,00 \times 80\%) \times (\text{meta física aceita} / \text{número de referência de visitantes do município}) \times \text{número de visitantes designados para o PCF}$

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = $(75,00 \times 20\%) \times \text{número de beneficiários do Programa visitados, sendo:}$

Para Gestantes: Valor da parcela variável por beneficiário X 1



Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X
1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X
0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X
0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação
Continuada – BPC:

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X
1

Ou seja, os municípios que estiverem na Execução Fase I receberão a parcela fixa se tiverem a equipe de referência contratada e cadastrada e a parcela variável de acordo com as visitas realizadas e registradas no Prontuário Eletrônico do SUAS. Se não possuírem equipe não receberão a parcela. Se possuírem equipe e **não possuírem visitas, não receberão a parte variável naquele mês de referência.**

4. O que a Portaria n° 07, de 22 de abril de 2020, altera sobre os registros de visitas e repasses do Programa Criança Feliz?

R. **A Portaria n° 07, de 22 de abril de 2020, prorroga o prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no mês de março de 2020, para até 31 de maio de 2020.**

5. Se as visitas do mês de março de 2020 poderão ser registradas até 31 de maio de 2020, quando o município receberá o rapasse referente a esse mês?



R. As visitas que forem registradas até o dia 30 de abril de 2020 serão pagas no mês de maio. Quanto às visitas que forem registradas no mês de maio/2020, estas serão pagas em folha suplementar no mês de junho/2020.

6. Como ficará o atendimento do Programa Criança Feliz nesse período?

As equipes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas a partir dos equipamentos socioassistenciais.

O apoio prestado pelos visitantes às famílias, visando a garantia dos direitos, o fortalecimento de vínculos e a promoção do desenvolvimento infantil, torna-se ainda mais importante nesse período.

Assim, diante das orientações de saúde local, o estágio de evolução da pandemia e as devidas estratégias adotadas para seu controle, em que se considere e avalie ser inevitável a suspensão das visitas domiciliares, recomenda-se que sejam adotadas estratégias de acompanhamento remoto (via telefone, WhatsApp, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas, observando os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SNPDPH/SNAS nº 01/2020.

7. Intervenções remotas, realizadas junto às famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz, por meio de telefone, WhatsApp e redes sociais serão consideradas para efeito de repasse?

R. Sim. O município deve registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS o acompanhamento remoto com a data da realização, observando a periodicidade e os prazos de registro estabelecidos na Portaria nº 2.496/2018, a partir da competência março/2020, arquivando as informações no município, seja de forma física ou, preferencialmente, no formulário digital, a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.



Considera-se atendimento remoto aquele que foi devidamente planejado de acordo com a metodologia do Programa, com um plano individualizado para cada beneficiário (gestantes e crianças), de acordo com a faixa etária e suas particularidades. É importante que para esses atendimentos sejam utilizados canais que permitam a comunicação, esclarecimento de dúvidas e momento de escuta com a família, evitando-se para esses atendimentos a utilização de mensagens padronizadas, tais como: envio de mensagens pré-gravadas, mensagens eletrônicas, mensagens por meio de carro de som etc, ou seja, todos os atendimentos remotos deverão ter contato pessoal entre os visitantes.

8. Como as orientações às famílias devem ser preparadas durante este período?

R. As orientações devem ser preparadas de forma clara e objetiva, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis nos domicílios, além de observar rigorosamente os três momentos da visita (retomada da atividade anterior, desenvolvimento da nova atividade e encerramento) e a metodologia do programa.

9. Onde localizar o Plano de Visita disponibilizado no site do Ministério da Cidadania?

R. O Plano de Visita em formato de digital e em arquivo editável está disponível para download no site do Ministério da Cidadania ([clique aqui](#)) deverá ser baixado através do link:

10. O município poderá adquirir Equipamento de Proteção Individual - EPI com o recurso repassado pelo Programa Criança Feliz?

R. Sim. O município poderá adquirir EPI para a equipe de referência do Programa Criança Feliz do município com o recurso do financiamento federal.



11. Se o município fez a expansão das metas do Programa e ainda não conseguiu contratar a equipe das novas metas expandidas, sofrerá alguma punição?

R. Não. De acordo com a Portaria nº 366/2020, os municípios não terão os recursos bloqueados nesse período. Assim, caso não tenha contratado equipe referente à expansão de metas continuará a receber pela equipe quanto à parte fixa da parcela e pelos indivíduos acompanhados no que se refere à parcela variável, cadastrado no Prontuário Eletrônico do SUAS.

12. O município que demitir sua equipe receberá algum recurso?

R: Não. Como os critérios da Portaria nº 2.496 continuam valendo, com exceção dos critérios de bloqueio mencionados na Portaria nº 366, se o município não tiver equipe contratada e registrada no Prontuário Eletrônico do SUAS, não receberá recurso algum.

13. O município receberá a parcela fixa integral, mesmo não tendo a equipe completa?

R: Não. O pagamento da parcela fixa será proporcional à equipe de referência. Ou seja, os municípios somente receberão 80% da parcela na Execução Fase I e 60% na fase II se tiverem a equipe completa. Caso contrário, receberão proporcional à equipe.

A parcela variável dependerá das visitas e/ou atendimento remoto realizados, conforme as regras estabelecidas na Portaria nº 2496.

REFERÊNCIAS:

- a. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- b. Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;
- c. Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;
- d. Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- e. Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- f. Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- g. Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz;
- h. Portaria Conjunta SNPDS/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores



dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

